



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2998 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a comercialização de bebidas e a proibição de utilização de som automotivo durante as festividades de Reveillon do Município de Soledade de Minas e dá outras providências.”

O Município de Soledade de Minas – Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial:

CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública;

CONSIDERANDO, o prejuízo que representa a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em embalagens impróprias para o evento;

CONSIDERANDO, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar à população e visitantes a participação pacífica nas festividades de Reveillon do Município de Soledade de Minas, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização por barraqueiros, vendedores ambulantes e comércios no entorno do evento de: bebidas em recipientes de vidro, louça ou cerâmica, bem como, o uso de sons automotivos durante as festividades de Reveillon do Município de Soledade de Minas, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcóolica, independente do recipiente, aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º – Os comércios no entorno do evento deverão fechar até às 03:00 horas de todos os dias.

Art. 4º - Fica proibida a entrada de pessoas no espaço do evento portando bebidas em recipientes de vidro, louça ou cerâmica, material cortante, arma branca, arma de fogo, explosivo, artefato e ou outro instrumento letal.

Parágrafo Único: Fica permitido a entrada de collers e isopores.

Art. 5º - O desrespeito ao acima determinado acarretará a adoção de medidas legais que vão desde o pagamento de multa de 01 (um) UFM – Unidade Fiscal Municipal, apreensão de bebida, veículo sonorizado, material e ou instrumento letal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Soledade de Minas, 06 de dezembro de 2023.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas